



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.



Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano



Telefone



Horário

De Segunda á Sexta das 08:00 as 14:00 horas

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- | DECRETO FINANCEIRO - 622.25 DECRETO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SAÚDE
- | DECRETO FINANCEIRO - 623.25 DECRETO - QDD - CONSOLIDADO
- | DECRETO FINANCEIRO - 624.25 DECRETO -SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- | DECRETO FINANCEIRO - 625.25 DECRETO - QDD - EDUCAÇÃO
- | DECRETO FINANCEIRO - 626.25 DECRETO - SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO
- | DECRETO FINANCEIRO - 627.25 DECRETO - QDD - SAÚDE
- | DECRETO FINANCEIRO - 628.25 DECRETO - SUPLEMENTAR - SAÚDE
- | DECRETO Nº 16.651-2025 - PONTO FACULTATIVO MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

PORTRARIAS

- | PORTARIA Nº 11.073-25-CESSAO DE GEORGIA BOAVENTURA DE ABREU DOS SANTOS
- | PORTARIA Nº 30-2025 - ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE MATRÍCULA 2026 - SME

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- | RETIFICAÇÃO EDITAL REPUBLICAÇÃO PE 0025-2025 MATERIAIS DE PISCINAS
- | RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 250-2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- | ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133-S/2025

OUTROS AVISOS

- | RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS E CONVOCAÇÃO_CAIIXAS E PALETES

CONTRATOS

EXTRATOS

- | EXTRATO DO 2º ADT AO CONTRATO Nº 004-2024 - FUSPAMECI
- | EXTRATO DO 2º ADT AO CONTRATO Nº 008-2024- ENIO OLDENBURG
- | EXTRATO DO 2º ADT AO CONTRATO Nº 0429-2023- JOAQUIM ANTONIO

ADITIVO DE CONTRATO

- | EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014-S/2025
- | EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 055-S/2025



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 056-S/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 057-S/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 060-S/2025

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16-2025 - APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE PARA IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA SOCIAL

RESOLUCAO Nº 020-2025-ALTERACAO DO PLANO DE TRABALHO RECURSO DE PROGRAMA SCMI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 622/2025

Abre Suplementação por excesso de arrecadação ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por excesso de arrecadação ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.795.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.800.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	1.800.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.800.000,00

2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	995.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	995.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 995.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.795.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.795.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 622/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	2.795.000,00	0,00			

Gabinete do Prefeito de Itabuna, em 19 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO | Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40935817549 CASTRO-40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 623/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
0404 - SECRETARIA DE GOVERNO		
2009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.14.00/15000000 - DIARIAS - CIVIL	0,00	516,00
3.3.90.41.00/15000000 - CONTRIBUICOES	516,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	516,00	516,00
TOTAL DA UNIDADE:	516,00	516,00
TOTAL GERAL:	516,00	516,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRÍÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRÍÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	516,00	516,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 22 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO-40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 624/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 616.625,20, conforme detalhamento abaixo:

0404 - SECRETARIA DE GOVERNO

2009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.41.00.00.00.00.00.00 - CONTRIBUICOES	4.800,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:
	4.800,00
	TOTAL DA UNIDADE:
	4.800,00

0707 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2018 - GESTÃO DAS ACÕES, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	38.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:
	38.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:
	38.000,00

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

2023 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
4.6.90.71.00.00.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIV.CONT.RESGATADA	506.565,20
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	506.565,20
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:
	506.565,20
	TOTAL DA UNIDADE:
	506.565,20

1414 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.360,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.360,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:
	3.360,00
	TOTAL DA UNIDADE:
	3.360,00

1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	63.900,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	63.900,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:
	63.900,00
	TOTAL DA UNIDADE:
	63.900,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:
	616.625,20

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 624/2025

/64, relacionadas abaixo:

0505 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2011 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	4.800,00
3.3.90.46.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	4.800,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.800,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.800,00

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2030 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	38.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	38.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	38.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	38.000,00

1414 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2054 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS - AGRICULTURA	3.360,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.360,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.360,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.360,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.360,00

1515 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA

2062 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	63.900,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	63.900,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	63.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	63.900,00
TOTAL DA UNIDADE:	63.900,00

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2075 - SEDUC - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	506.565,20
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	506.565,20
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	506.565,20
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	506.565,20
TOTAL DA UNIDADE:	506.565,20
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	616.625,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 624/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	616.625,20	110.060,00	15001001 - Identificacao das despesas com	0,00	506.565,20

Gabinete do Prefeito de Itabuna, em 22 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO | Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40935817549 CASTRO-40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 625/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA		
2078 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB		
3.1.90.04.00/15401070 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	124.559,83
3.1.90.11.00/15401070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	322,81
3.1.90.13.00/15401070 - OBRIGACOES PATRONAIS	137.882,64	0,00
3.1.90.91.00/15401070 - SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00/15401070 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00/15401070 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	11.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	137.882,64	137.882,64
2081 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB		
3.1.90.11.00/15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.220.000,00
3.1.90.13.00/15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.220.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.220.000,00	1.220.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.357.882,64	1.357.882,64
TOTAL GERAL:	1.357.882,64	1.357.882,64

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRÍÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRÍÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e	137.882,64	137.882,64	15421070 - Recursos do FUNDEB -	1.220.000,00	1.220.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 22 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 6

Decreto Nº: 626/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.158.338,28, conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2077 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) - TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	660.649,12
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	660.649,12
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	660.649,12
2078 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 70%	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.119.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.	2.119.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.119.000,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	35.325,98
15690000 - Outras Transferencias de Recursos do FNDE	35.325,98
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	35.325,98
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	314.163,18
15420000 - Transferencias do FUNDEB - Complementacao da Uniao - VAAT	314.163,18
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	314.163,18
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	29.200,00
15690000 - Outras Transferencias de Recursos do FNDE	29.200,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	29.200,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.158.338,28
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	3.158.338,28

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2076 - PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	
3.3.90.92.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.400,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 6

Decreto Nº: 626/2025

2077 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) - TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.400,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.400,00
2079 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	10.000,00
2079 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	10.000,00
2079 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.400,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	4.400,00
2079 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	
3.1.90.91.00.00.00.00.00 - SENTENCIAS JUDICIAIS	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2079 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	
3.1.90.92.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2079 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	
3.1.90.94.00.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	53.600,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	53.600,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	80.000,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	35.325,98
15690000 - Outras Transferencias de Recursos do FNDE	35.325,98
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.36.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.46.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	1.780.200,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.780.200,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.49.00.00.00.00.00 - AUXILIO-TRANSPORTE	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.819.525,98





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 6

Decreto Nº: 626/2025

2081 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.	1.000,00
2081 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.	1.000,00
2081 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.	1.000,00
2081 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
3.1.90.91.00.00.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.	1.000,00
2081 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
2082 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2082 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2082 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2082 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	
3.1.90.91.00.00.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
2082 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	660.649,12
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	660.649,12
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	14.600,00
15690000 - Outras Transferencias de Recursos do FNDE	14.600,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	14.600,00
15690000 - Outras Transferencias de Recursos do FNDE	14.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.4 / 6

Decreto Nº: 626/2025

2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO		230.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos		230.000,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos		1.000,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		314.163,18
15420000 - Transferencias do FUNDEB - Complementacao da Uniao - VAAT		314.163,18
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		1.235.012,30
2084 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 70%		
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.		1.000,00
2084 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 70%		
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.		1.000,00
2084 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 70%		
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.		1.000,00
2084 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 70%		
3.1.90.16.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.		1.000,00
2084 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 70%		
3.1.90.91.00.00.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS		1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.		1.000,00
2084 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 70%		
3.1.90.94.00.00.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		1.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.		1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		6.000,00
2085 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 30%		
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos		1.000,00
2085 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 30%		
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos		1.000,00
2085 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 30%		
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos		1.000,00
2085 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 30%		
3.1.90.16.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos		1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.5 / 6

Decreto Nº: 626/2025

2085 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB ED INCLUSIVA 30%

3.1.90.94.00.00.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 1.000,00

15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos 1.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 3.158.338,28

TOTAL DAS ANULAÇÕES: **3.158.338,28**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.6 / 6

Decreto Nº: 626/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	660.649,12	660.649,12	15400000 - Transferencias do FUNDEB -	0,00	2.108.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e	2.119.000,00	11.000,00	15420000 - Transferencias do FUNDEB -	314.163,18	314.163,18
15690000 - Outras Transferencias de	64.525,98	64.525,98			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 22 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40933817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 627/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.1.90.04.00/16050000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	6.050,00
3.1.90.94.00/16050000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6.050,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.050,00	6.050,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.050,00	6.050,00
TOTAL GERAL:	6.050,00	6.050,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRÍÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRÍÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16050000 - Assistência financeira da União	6.050,00	6.050,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 22 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO-40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 628/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 53.050,00, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	47.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	47.000,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.1.90.94.00.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6.050,00
16050000 - Assistência financeira da União dest. à compl. ao pagto dos pisos	6.050,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	53.050,00
TOTAL DA UNIDADE:	53.050,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	53.050,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.1.90.04.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.050,00
16050000 - Assistência financeira da União dest. à compl. ao pagto dos pisos	6.050,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.050,00
2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA E	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	47.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	47.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	47.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	53.050,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	53.050,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 628/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	47.000,00	47.000,00	16050000 - Assistência financeira da União	6.050,00	6.050,00

Gabinete do Prefeito de Itabuna, em 22 de Dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO | Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO-40935817549 CASTRO-40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº.16.651, de 22 de dezembro de 2025

Autoriza “PONTO FACULTATIVO”, mediante compensação de jornada, nos órgãos e setores da Administração Pública Municipal nas datas que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XIII, combinado com o art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado “PONTO FACULTATIVO”, mediante compensação de jornada, nos órgãos e setores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, nos dias **26, 29 e 30 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**, de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e setores administrativos municipais, cujos serviços, considerados essenciais, não podem sofrer interrupção.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, ou a autoridade máxima da Administração Indireta, deverão informar ao respectivo quadro de servidores, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, quais órgãos, setores e serviços não estarão submetidos ao ponto facultativo de que trata este Decreto, ficando desde já, expressamente excluídos:

I - Unidade de Pronto Atendimento - UPA e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães - HBLEM, da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI;

III - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A - EMASA;

IV - Casas de acolhimento e abrigamento de crianças, adolescentes, população em situação de rua e mulheres vítimas de violência, vinculadas à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, bem como as atividades correlatas exercidas em regime de plantão pelo Conselho Tutelar e Serviço Especializado de Abordagem Social;

V - Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil, vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. Além das exclusões citadas no artigo anterior, os servidores municipais investidos no exercício de atividades típicas do poder de polícia administrativa, em especial, os Auditores Fiscais, Analistas Tributários, Agentes de Fiscalização, Técnicos em Saúde da Vigilância Sanitária e os Agentes de Trânsito, deverão observar, no âmbito de suas unidades de lotação, regime de escala ou plantão previamente definido pela autoridade administrativa competente, assegurando a continuidade e regularidade das atividades essenciais nos dias referidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, contemplados com o Ponto Facultativo nos dias 26, 29 e 30 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 autorizado por este Decreto, que atuem diretamente no atendimento ao público, deverão adotar, a critério da autoridade administrativa competente, alternativamente, uma das seguintes medidas:

I - escala de revezamento, para os dias 26, 29 e 30 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, assegurado o funcionamento com efetivo mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos servidores destinados ao atendimento ao público;

II - regime de compensação de jornada durante o mês de janeiro de 2026, assegurando, obrigatoriamente, a ampliação do atendimento ao público em 01 (uma) hora adicional nos dias úteis compreendidos entre 05 e 30 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, os investidos em funções gratificadas e os designados para o exercício de função comissionada, deverão manter-se em regime de sobreaviso permanente, ficando sujeitos à convocação a qualquer tempo, sempre que houver necessidade do serviço.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº. 11.073, de 15 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI; tendo em vista atender e dar legalidade à solicitação dirigida a este Executivo Municipal pelo **Excelentíssimo Senhor Marcelo Gusmão Pontes Belitardo** – Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia e,

CONSIDERANDO o princípio da cooperação mútua entre os entes federativos, que visa o desenvolvimento conjunto e à otimização dos serviços públicos em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio de Cessão de Servidor Público entre os municípios de Itabuna e Teixeira de Freitas, Bahia, que dispõe sobre as condições para a cessão da servidora municipal **Geórgia Boaventura de Abreu dos Santos**, sem ônus para o município de origem;

CONSIDERANDO a manifestação de concordância expressa da citada servidora, formalizada em termo próprio, que concorda com todas as condições da cessão;

CONSIDERANDO finalmente, que a cessão de que trata esta Portaria, encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida, com **ÔNUS** para o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA**, a servidora pública municipal efetiva **GEÓRGIA BOAVENTURA DE ABREU DOS SANTOS**, Professora, Matrícula nº 001993-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com amparo no Termo de Convênio de Cessão de Servidor Público e no Termo de Concordância de Cessão de Servidor firmado pela mencionada servidora.

Parágrafo único – A cessão da servidora municipal referida na forma do disposto no “caput” deste artigo, será pelo período de **02 (dois) anos**, a contar de **12 de dezembro de 2025**, data de publicação do Termo de Convênio de Cessão de Servidor Público, na Edição nº 6529, do Diário Eletrônico Municipal, com término previsto para **12 de dezembro de 2027**.

Art. 2º - Fica a servidora advertida que, após o término da cessão, deverá retornar ao seu órgão de origem para retomar suas atribuições, independentemente de notificação prévia, sob pena do lançamento de faltas, de forma que o não retorno acarretará a perda da remuneração proporcional aos dias de ausência, sem prejuízo de apuração da responsabilidade disciplinar.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta Portaria na forma da lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e administrativos a **12 de dezembro de 2025**.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
49 **AUGUSTO NARCISO CASTRO**
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 22/12/2025 11:41:16-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário Municipal de Gestão e
Inovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SME Nº 30/2025**

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para o processo de matrícula, para o ano letivo de 2026, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Itabuna e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no que dispõe os Incisos I e III, do Artigo 79, a Lei Orgânica do Município de Itabuna, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, demais legislações em vigor e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2026, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do(a) aluno(a) e candidato(a) à Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes à renovação de matrícula, remanejamento e matrícula de alunos novos conforme o cronograma abaixo.

9 a 12 de dezembro de 2025 – Renovação de matrícula automática por meio do Sistema de Gestão Ponto Id;

16 a 19 de dezembro de 2025 – remanejamento dos alunos que as escolas não oferecem o ano/série subsequente por meio Sistema de Gestão Ponto Id;

12 de janeiro de 2026- matrícula para pessoas com deficiência (PcDs);

12 a 16 de janeiro de 2026- matrícula de alunos novos na rede;

21 a 23 de janeiro de 2026- Entrega de documentos dos alunos remanejados das escolas que não oferecem ano/série subsequente.

Art. 2º - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2026 ao estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2025, que garanta a vaga dentro do prazo estabelecido, desde que haja o ano/série subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º - A renovação de matrícula será realizada de forma automática de 09 a 12 de dezembro de 2025, por meio do Sistema de Gestão Ponto Id em toda Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna;

§ 2º - A Unidade Escolar deverá garantir a renovação de matrícula do estudante para o ano letivo de 2026, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2025.

§ 3º - A mudança de turno, quando de interesse dos pais e/ou estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 4º - Para os alunos de escolas que não oferecem o ano/série subsequente; o remanejamento interno no sistema ponto id acontecerá no período de 16 a 19 de dezembro de 2025.

§ 5º - Cada escola ficará com a responsabilidade de remanejar os alunos obedecendo ao cronograma de matrícula.

§ 6º - Poderá autorizar o remanejamento o Pai, Mãe ou Responsável, assim como o aluno maior, indo a escola munido do documento comprobatório.

§ 7º - A escola que tem EJA atenderá o aluno do noturno que não possa se matricular no diurno. Os atendentes das escolas observarão de forma criteriosa as etapas e modalidade oferecidas nas Escolas, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º - Será garantido ao (a) aluno(a) renovar sua matrícula, dentro do prazo estabelecido, na escola que cursou o ano letivo de 2025, conforme Anexo Único.

Art. 4º - O período de renovação para as escolas da Rede Municipal, que dispõe o Art.2º desta Portaria observará o disposto nos incisos seguintes:

I - Os alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e do Ensino Fundamental pertencentes às Unidades Escolares urbanas e do campo, que permanecerão na mesma unidade escolar, farão a renovação de matrícula no período de 09 a 12 de dezembro de 2025;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II- Os alunos da Educação de Jovens e Adultos, farão a renovação de matrícula no mesmo período de 09 a 12 de dezembro de 2025;

III- Os alunos que concluírem o ano letivo 2025 em Unidade Escolar que não possui o ano/série para continuidade do percurso escolar serão remanejados no período de 16 a 19 de dezembro de 2025;

IV- Matrícula para ingresso de alunos novos na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em qualquer ano/série para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, no período de 12 a 16/01/2026, conforme alíneas a, b, c e d deste inciso:

- a) Matrícula exclusiva para Pessoas com Deficiência – PCD, mediante laudo médico, na Unidade Escolar que pleiteia vaga, dia 12 de janeiro de 2026;
- b) Educação Infantil (Creche e Pré-escola): 13 de janeiro de 2026;
- c) Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano): 14 de janeiro de 2026;
- d) Ensino Fundamental – Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º ano), Educação de Jovens e Adultos: 15 de janeiro de 2026.

V- Os alunos que perderem o prazo estabelecido nos Incisos I, II, III, IV e V, efetuarão suas matrículas na escola, onde pleiteia a vaga indicada no anexo único, na data de 16/01/2026.

VI-A matrícula para os alunos das Unidades Escolares do campo será feita na própria escola no período de 15 a 16/01/2026.

Art. 5º - Os alunos que necessitem de regularização da vida escolar serão matriculados obedecendo a Resolução nº 003/99 do Conselho Municipal de Educação - CME, que regulamenta a Classificação e Reclassificação dos alunos.

§ 1º A classificação para matrícula de alunos transferidos de escolas de outras Redes de Ensino, seriadas ou não, deverá observar a série/ano ou ciclo/ano constante no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atestado ou Histórico Escolar do aluno e obedecer ao quadro de equivalência da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna.

§ 2º A data limite para Classificação será de até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 3º Não terá direito a reclassificação, o aluno reprovado, na forma de organização adotada pela escola, imediatamente anterior, conforme disposto em Resolução CME 003/99, de 27 de dezembro de 1999.

§ 4º Aos alunos aprovados, oriundos de outras Redes e que apresentam distorção idade/escolaridade fica assegurada a reclassificação, no máximo em dois anos, no ano e etapa correspondentes a escolaridade, conforme autorização e acompanhamento do processo pelo Setor de Organização Escolar da Secretaria de Educação.

§ 5º Os alunos em processo de transferência só serão matriculados até 30 (trinta) dias antes do término do calendário letivo, exceto quando acompanhados pelo Comitê do Busca Ativa escolar.

Art. 6º Conforme Portaria da SME Nº 1887/2022, que instituiu Comitê Gestor de Busca Ativa Escolar, cabe a operacionalização no âmbito do município, do processo de matrícula, rematrícula, acompanhamento e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna.

Art. 7º No ato da matrícula, o pai ou a mãe/responsável e/ou aluno deverá apresentar na Unidade Escolar, os seguintes documentos de identificação do (a) aluno (a):

- ✓ Via original e cópia legível do RG ou Certidão de Registro Civil;
- ✓ Via original e cópia CPF (original);
- ✓ Via original e cópia do comprovante de Residência Atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ✓ Via original e cópia do atestado de escolaridade ou Transferência da escola anterior
- ✓ Via original e cópia do cartão do SUS
- ✓ Via original do termo de Autorização e/ou Recusa para Vacinação na escola (posto de saúde)
- ✓ Via original e cópia do laudo ou relatório médico comprobatório para Pessoa Com Deficiência (PcD)
- ✓

§1º Os documentos acima mencionados acrescidos de duas fotos 3x4 e o NIS do aluno (não é obrigatório), deverão ser entregues na Unidade Escolar no prazo de 15 dias, a partir do início das aulas.

§2º Na falta de qualquer documento mencionado no caput deste artigo, o responsável ou o próprio aluno maior, deverá entregar no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do início das aulas na Unidade Escolar em que a matrícula foi efetivada

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o protocolo do cadastramento de matrícula ficará pendente, até que a documentação necessária seja apresentada.

§4º A ausência de qualquer documento solicitado poderá comprometer a efetivação da matrícula e no caso da Declaração de autorização de vacinação, o responsável terá um prazo de 30 dias para regularizar a situação no Posto de Saúde do seu bairro e apresentar a Unidade Escolar.

Art. 8º É vedado matricular na EJA, alunos de faixa etária inferior a 15 anos, até a data de corte 31/03/2025.

Parágrafo Único - Os alunos com faixa etária inferior a 18 anos, só poderão ser matriculados na EJA, mediante autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 9º O número de alunos por turma/professor será variável de acordo com as etapas e modalidades de ensino, observando-se ainda as condições de espaço físico da sala de aula. Para definição desse quantitativo e, em casos excepcionais, com a anuência formal da SME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10 A matrícula para os alunos de Educação Infantil obedecerá aos seguintes agrupamentos, conforme a idade:

I-Creche Integral: 2 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2026;

II- Creche Parcial: 3 anos completos até 31 de março de 2026:

III- As creches parciais só poderão funcionar em escolas que atendam a pré-escola e ofereçam estrutura para atender essa etapa, levando em conta a situação de vulnerabilidade desse público alvo;

IV- Pré-escola: 4 anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2026.

§ 1º - A Educação Infantil, abrangendo creche e pré-escola, deverá observar como critério para constituição das classes, os seguintes quantitativos, conforme idade:

- Creche Integral: 16 alunos;

- Creche Parcial: 16 alunos;

- Pré-Escola:

- 4 Anos: 20 alunos

- 5 Anos: 25 alunos

Art. 11 - O Ensino Fundamental (EF) e a EJA deverão observar como critério para constituição das classes, os seguintes quantitativos:

I - EF- Anos Iniciais (1º, 2º e 3º ano) – Mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - EF- Anos Iniciais (4º e 5º ano) – Mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;

III - EF- Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) – Mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;

IV- EJA - Educação de Jovens e Adultos:

-EJA - Etapa 1 (Alfabetização e 1º ano): Mínimo de 15 e máximo de 25 alunos.

-EJA - Etapa 2 (2º e 3º ano): Mínimo de 15 e máximo de 30 alunos.

-EJA - Etapa 3 (4º e 5º ano): Mínimo de 15 e máximo de 30 alunos.

-EJA - Etapa 4 (6º e 7º ano): Mínimo de 20 e máximo de 40 alunos.

-EJA - Etapa 5 (8º e 9º ano): Mínimo de 20 e máximo de 40 alunos.

V - Para as turmas de alunos das etapas 1 e 2, o gestor escolar deverá apresentar à Coordenação de ensino da EJA até o dia 30/01/2025, a ficha de matrícula devidamente preenchida e documentação dos alunos interessados para que a turma seja aberta e a matrícula efetivada no Sistema Ponto ID;

VI - A solicitação de abertura de novas turmas só poderá ser realizada após prévia consulta e autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, quando o número de alunos matriculados exceder, significativamente, o número definido por turma, de acordo com os Incisos de I a IV do Art. 11;

VII - O agrupamento de turmas deverá ser realizado quando o número de alunos for inferior ao número definido por turma, após consulta e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou que venha completar até 31 de março de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 13 Aos alunos oriundos da Rede Municipal fica assegurada a Reclassificação em 01 (um) ano e Etapa correspondentes a escolaridade, exceto os que permanecerão por reprovação, infrequênciā e/ou evasão.

Art. 14 Aos alunos sem escolaridade anterior será permitida a Classificação de acordo com a idade e nível de aprendizagem.

Art. 15 O ingresso do (a) aluno (a) no Ensino Fundamental nas Escolas do Município de Itabuna do MCPM (Modelo Colégio da Polícia Militar), obedecerá à seguinte faixa etária:

- 6º ano - de 11 a 13 anos;
- 9º ano - 16 anos completos até 31 de março de 2026.

Art.16 Serão matriculados os alunos Públīco da Educação Especial em conformidade aos ditames da LDB, nº 9.394/96, artigos 58 a 60 e o Decreto nº 7.611/2011.

§ 1º - A escolha da turma regular onde o aluno será matriculado, com exceção das turmas da EJA, deverá priorizar como critério a idade cronológica, considerando a maturidade biológica, cognitiva, psicológica, social e as especificidades e diferenças do aluno.

§ 2º - Poderão ser incluídos alunos com deficiência na mesma sala de aula, observando os critérios do parágrafo anterior, reduzindo 01 VAGA por turma, para cada aluno (a) incluso (a) com deficiência, efetivamente comprovada por laudo.

§ 3º - Considerando a inclusão de 01 (um) aluno da Educação Especial, a organização das classes deverá obedecer aos seguintes quantitativos:

I - Creche Integral: 15 alunos por professor e Auxiliar do Desenvolvimento infantil;

II - Creche Parcial: 15 alunos por professor e Auxiliar do Desenvolvimento infantil;

III - Pré-escola - 04 anos: 19 alunos por professor e um Auxiliar do Desenvolvimento infantil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - Pré-escola - 05 anos: 24 alunos por professor e um Auxiliar do Desenvolvimento infantil;

V - EF- Anos Iniciais (1º, 2º e 3º ano): 24 alunos;

VI- EF- Anos Iniciais (4º e 5º ano): 29 alunos;

VII-EF- Anos Finais (6º ao 9º ano): 34 alunos.

Art. 17 A matrícula para as escolas da Educação do Campo, que funcionam com turmas multisseriadas obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.274/2006 que regulamenta o Ensino Fundamental de Nove Anos.

Art. 18 A Unidade Escolar deverá promover ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 19 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Educação de Itabuna, em 19 de Dezembro de 2025.

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – URBANAS E DO CAMPO

ESCOLAS DO NÚCLEO I

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA EM 2025
Grupo Escolar Ana Francisca Messias	Ferradas	Rua Dom Pedro De Alcântara s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS)
Grupo Escolar Brasília Baraúna de Almeida	Ferradas	Praça Pedro Portela, 193	EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE 3 ANOS COMPLETOS PARCIAL E PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS) (Completos até 31 de março de 2026).
Escola Municipal Lourival Oliveira Soares	Ferradas	Rua dos Bandeirantes, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO) EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5. ESPAÇO ANEXO – UNIDADE PRISIONAL EJA DIURNO - ETAPAS 1,2 e 3.
Grupo Escolar Leonor Santos Pacheco	Ferradas	Rua de Palha, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Municipal Florípedes Menezes Santos de Oliveira	Nova Ferradas	Rua 25 de Dezembro	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º ao 2º ANO).
Escola Iolanda Pires	Nova Ferradas	Rua do Cajueiro	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (3º ao 5º ANO). Turma em tempo integral 3º ao 5º ano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO NÚCLEO II

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA EM 2025
Grupo Escolar Pedro Lemos	Lomanto	Rua Hermes Fontes, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO).
Escola Municipal Plínio De Almeida	Lomanto	Rua Neiva Oliveira, 132.	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (4º e 5º ANO) (Completos até 31 de março de 2026).
Escola Creche Ester Gomes	Lomanto	Rua Ciro de Matos, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 E 3 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026).
Grupo Escolar Municipal Raimundo Jerônimo Machado	Nova Itabuna	Rua D, Quadra 2, 256	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Grupo Escolar Prof. ^a Maria Creuza Pereira da Silva	Urbis IV	Caminho 9, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Grupo Escolar Frederico Smith Lima	Urbis IV	Caminho 07, 59	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO). EJA NOTURNO – ETAPAS 1, 2, 3, 4 E 5.
Escola Comunitária Juca Leão	Manoel Leão	Rua 29, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Centro Municipal de Educação Infantil Prof. ^a Gil Nunes Maia	Jorge Amado	Rua Argentina, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS) (Completos até 31 de março de 2026).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO NÚCLEO III

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2025
Escola Municipal Milton Rodolfo de Souza Machado	Santa Clara	Rua Linhares, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5.
Grupo Escolar Professor Roberto Santos	Jardim Primavera	Caminho 3, nº 133 - 2ª ETAPA	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). ANEXO (4 E 5º ANO)
Escola Municipal Vila Anália	Vila Anália	Rua Reverendo Abimael Monteiro de Lima, 22	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS) (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO)
Centro de Atenção Integral à Criança Jorge Amado (CAIC) Modelo da Policia Militar-MCPM	Jardim Primavera	Caminho 06, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - 6º ao 9º ANO, EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO NÚCLEO IV

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2025
Escola Municipal São Paulo da Cruz	Mangabinha	Rua Sta Clara, nº 200, Alto da Lua	EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA INTEGRAL (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026).
Creche Municipal Elzo Pinho de Magalhães	Nova Mangabinha Ao lado do canteiro de obra do Vogue	Rua A s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA INTEGRAL (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2025).
Escola Municipal Creche Maria Goretti	Mangabinha	Rua Alto Brasileiro, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS (Completos até 31 de março de 2026).
Escola Ação e Cidadania	Bananeira	Rua da Bananeira, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS INTEGRAL (1º ao 5º ANO).
Escola João Mangabinha Filho	Mangabinha	Rua N. Sra. Das Graças, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO). ENSINO FUNDAMENTAL II – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO)
Educandário Isa Brito	Banco Raso	Rua Francisco Briglia, 26	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO NÚCLEO V

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA 2025
Grupo Escolar Maria Pinheiro	Maria Pinheiro-Alto da Conquista	Rua São Jorge, nº 58	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Municipal José Nunes do Nascimento	Vale do Sol	Rua A, 200 - Vale do Sol	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Municipal Eduardo Fonseca – Sítio II	Fonseca	Praça da Alegria, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS INTEGRAL (6º ao 9º ANOS).
Escola Creche Pequeno Aprendiz	Vale do Sol	Rua A, 105 - Vale do Sol	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026).
Escola Espírita Emanuel	Novo Fonseca	Rua Manoel Pedreira Fonseca, 162	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março de 2026) E PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). INTEGRAL
Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida	Mª Pinheiro	Rua Liberdade, 114	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Escola Municipal Margarida Pereira	Pedro Jerônimo	Rua Frei Joaquim Cameli s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO). INTEGRAL
Grupo Escolar Municipal Pedro Jerônimo	Pedro Jerônimo	Rua Vila Nova, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026) ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Três Irmãos	Pedro Jerônimo	Rua São Pedro, 418 B	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL (alunos com 3 anos completos até 31 de março de 2026). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS).
Grupo Escolar Municipal Professor Everaldo Cardoso	São Caetano	Rua Floresta, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS). EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 E 5.
Escola Municipal João Rodrigues da Silva	Pedro Jerônimo	Rua Frei Joaquim Cameli	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).

ESCOLAS DO NÚCLEO VI

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA 2025
Instituto Municipal Teosópolis	Conceição	Rua Duque de Caxias, s/n.	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO)
Escola Dr. Antônio Menezes	São Pedro	Rua São Pedro, 96.	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL(alunos com 3 anos completos até 31 de março de 2026). PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). ANEXO LIONS CRECHE INTEGRAL (2 e 3 anos completos até 31 de março de 2026)
Centro Educacional São Francisco de Assis	São Judas	Rua Dinamarca, 245	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Heribaldo Dantas – Sítio III	São Pedro	Rua Rui Barbosa, s/n.	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO).
Grupo Escolar Ewerton Chaloup	Zizo	Av. Roberto Santos, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026) ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO NÚCLEO VII

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2025
Escola Esperança	Santo Antônio	Rua Catarina Alves, 130	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 3º ANO).
Escola Municipal Lions Club de Itabuna	Santo Antônio	R Macário dos Reis, 150	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (4º e 5º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1, 2, 3, 4 e 5 (ANOS INICIAIS E FINAIS).
Escola Municipal Luiz Viana Filho	Santo Antônio	Av. José Monstans, 200	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANOS).
Grupo Escolar Professora Maria Raimunda Oliveira	Santo Antônio	Rua Belém, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL 3 ANOS PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). (Completos até 31 de março de 2026).
Escola Creche Otaciana Pinto	Santo Antônio	Rua João Franco, 51	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) ANEXO ROTARY- INTEGRAL (2 E 3 ANOS) Completos até 31 de março de 2026.
Escola Só o Amor Constrói	Santo Antônio	Rua D, QI, LT5, Jardim Alamar	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (3º ao 5º ANOS).
Escola Novo Horizonte	Novo Horizonte	Rua Bela Vista, 27	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Centro Ed. Infantil São Lourenço	São Lourenço	Rua Liberalino de Souza, 168	CRECHE PARCIAL 3 ANOS EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO NÚCLEO VIII

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2025
Escola Betel	Fátima	Rua do Ribeirão, 68	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Grupo Escolar Municipal Firmino Alves	Fátima	R. São José, 353	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL 3 ANOS PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026.
Escola Creche Pequeno Lar	Fátima	Rua do Ribeirão, 49	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 Anos Completos Até 31 de Março de 2026).
Escola Municipal Sementeira	Fátima	R. Felícia de Novaes, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Instituto Municipal de Educação Aziz Maron (IMEAM) Modelo Da Policia Militar - MCPM	Centro	R. Adelino Kfouri Silveira, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO)
Instituição de Educação Infantil Lúcia Oliveira	Centro	Praça da Bandeira	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL (2 e 3 ANOS) PRÉ-ESCOLA - ANEXO VITÓRIA REGIA (4 e 5 ANOS) Completos até 31 de março de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO NÚCLEO IX

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2025
Escola Batista da Califórnia.	Califórnia	R. Castro Alves, 106	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º e 2º ANOS). ANEXO
Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.	Califórnia	R. Castro Alves, 1055	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL 3 ANOS E PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026).
Escola Municipal 28 de Julho	Califórnia	Rua Nova, 95	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (3º, 4º e 5º ANOS).
Escola Municipal Flávio José Simões Costa Modelo Da Polícia Militar-MCPM	Califórnia	Rua Nova, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL II- ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO). EJA NOTURNO - ETAPAS 1,2, 3, 4 e 5. ESPAÇO ANEXO – RENASCER: EJA DIURNO - ETAPAS 1, 2 e 3.
Grupo Escolar João Alves de Araújo.	N. Califórnia	Rua A, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º Anos).
Escola Comunitária Rainha dos Anjos.	Nova Califórnia	Rua E, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL 3 ANOS PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março DE 2026.
Escola Municipal Tereza Cristina Ribeiro Estrela	Parque Boa Vista.	Rua Jardim Paraíso, s/n.	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANOS). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS)
Escola Municipal Genival Correia de Almeida	João Soares	Loteamento Paraíso, Lote 10	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (2 e 3 ANOS) PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS) - INTEGRAL Completos até 31 de março de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO NÚCLEO X

ESCOLA	BAIRRO	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2025
Escola Municipal Maria Rosa	Antique	R. Água Branca, s/n	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS) Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS INTEGRAL (1º ao 5º ANOS).
Escola Municipal Verdes Campos	Monte Cristo	Rua C, Qd. B, 115	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANOS)
Escola Alberto Lessa – Sítio IV	Santa Inês	Rua Nova de Mutuns, 745	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE PARCIAL 3 ANOS. PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2025.
Grupo Escolar Municipal Amélio Cordier	Santa Inês	Rua Getúlio Vargas, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL I– ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS)
Escola Municipal Brasília Baraúna de Almeida	São Roque	Rua dos Rodoviários, s/n	ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANOS). EJA NOTURNO - ETAPAS 1,2, 3, 4 e 5.
Escola Comunitária Rainha da Paz	Monte Cristo	Rua F, Quadra F, nº 151	EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARCIAL 3 ANOS. (PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS DO CAMPO

ESCOLA	ENDEREÇO	OFERTA PARA 2025
Escola Roça Do Povo	Fazenda Roça do Povo - Ferradas	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Municipal Zacarias Dantas	Rua Unica, s/n, Mutuns	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Marieta de Carvalho	Rua Bela Vista, s/n. Itamaracá	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Santa Rita III	Fazenda Santa Rita. Mutuns	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Filemon Brandão	Fazenda Nova Esperança -BR 101	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Santa Terezinha	Fazenda Santa Terezinha - Ribeirão Seco/Buerarema	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Nossa Senhora de Fátima	Fazenda Boa Lembrança BR 101	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS). EJA ETAPAS 1, 2 e 3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Cosme e Damião I	Fazenda Água Boa	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola São José	Fazenda São José	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Avelina Sandes de Aquino	Fazenda Duas Barras	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Bom Jesus da Lapa	Fazenda Bom Jesus da Lapa	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Santinha Tavares	Fazenda Santo Antônio, Rodovia Itabuna/Ilhéus	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS) TEMPO INTEGRAL Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS) TEMPO INTEGRAL
Escola Pequenos Produtores	Fazenda Bela Vista - Serrado	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).
Escola Charlotte Petri	Fazenda Santo Antônio	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS). EJA ETAPAS 1, 2 e 3.
Escola Dr. Corbiniano Freire	Fazenda Bomfim	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026). ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Gabino Kruschewsky	Fazenda Cruzeiro do Sul. Rod Itabuna-Itajuípe.	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANOS). EJA ETAPAS 1, 2 e 3.
Escola Francisco de Sá	Fazenda Boa Sentença.	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).
Escola Conjunto Cachoeira	Fazenda Fortaleza	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS). Completos até 31 de março de 2026. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025-2025

Processo Administrativo nº 00.159.399-2025

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, designada (o) pelo Decreto nº 16.643/2025, torna pública a Retificação a acerca do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 0025-2025, cujo objeto é **FORMALIZAÇÃO DE ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DA VILA OLÍMPICA E DO COLÉGIO CISO (PARQUE AQUÁTICO)**, fazendo constar as informações correta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Site Oficial do Município <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>, e no Sistema Licitanet.

Páginas 46 (item 10.5) e 79 (item 8.6) do Edital Publicado

Onde se lê:

O prazo de fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

Leia-se:

O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

Em virtude de alterações no edital, que podem impactar a competitividade do certame, informamos a modificação das datas e horários das fases de recebimento de propostas e da sessão de disputa. Ficam estabelecidas as seguintes novas datas:

- **Recebimento das propostas de preços até: as 08h00min do dia 16/01/2026;**
- **Início da sessão de disputa: 16/01/2026, a partir das 09h00min.**

O interessado deverá observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta**, atentando, também, para o início da disputa.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (73) 98123-0781 e através do e-mail: licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com.

Itabuna-BA, 22 de dezembro de 2025.

Alice Matos Costa

Pregoeira Designada





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0250/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0002-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149035-2024

O Município de Itabuna torna pública a Retificação do extrato do contrato nº 250/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de Novembro de 2025, Edição nº 6511.

Onde se lê:

Contrato nº 0147-2025 - Contratante: MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, ...

Leia-se:

Contrato nº 0250-2025 - Contratante: MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, ...



22/12/2025, 08:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço



SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
133-S/2025PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 094-S/2025

No dia 19 de Dezembro de 2025, no(a) SMS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA/BA , inscrito(a) no CNPJ 08.218.991/0001-95, com sede à n° CEP - Itabuna-BA neste ato legalmente representado por Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar, portador do CPF n° 823.***.***-*, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ATACADAO COMERCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA **CNPJ:** 36.242.411/0001-30

Representante: Leandro Benevides de Jesus

Telefone: (73) 3301-7803

Email: leo14_bene@hotmail.com

Endereço: AV JOSE SOARES PINHEIRO, 220 - LOMANTO JUNIOR, Itabuna - BA - 45601-051

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	549,00	Unidade	CANISTER	KIBE EDIÇÃO ESPECIAL	R\$ 141,00	R\$77.409,00

Descrição: RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES ADULTOS. Embalagem com 25 kg. (COMPOSIÇÃO: PROTEINA BRUTA MIN. 200g/Kg; EXTRATO ETEREO MIN. 80g/Kg).

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	320,00	Unidade	PITUKINHA	FILHOTE	R\$ 173,00	R\$55.360,00

Descrição: RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES FILHOTES. Embalagem com 25 kg. (COMPOSIÇÃO: PROTEINA BRUTA MIN. 280g/Kg; EXTRATO ETEREO MIN. 80g/Kg).

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	37,00	Unidade	SNOW CAT	PEIXE	R\$ 157,00	R\$5.809,00

Descrição: RAÇÃO ANIMAL PARA GATOS ADULTOS. Embalagem com 25 kg. (COMPOSIÇÃO: PROTEINA BRUTA MIN. 260g/Kg; EXTRATO ETEREO MIN. 80g/Kg).

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	20,00	Unidade	QUALIDAY CAT	FILHOTE	R\$ 160,00	R\$3.200,00

Descrição: RAÇÃO ANIMAL PARA GATOS FILHOTES. Embalagem com 10 kg. (COMPOSIÇÃO: PROTEINA BRUTA MIN. 340g/Kg; EXTRATO ETEREO MIN. 120g/Kg).

Total: R\$ 141.778,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 19/12/2026 , a contar do dia 19/12/2025 .

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS ABRIGADOS NA DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES DE ITABUNA / BA**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.



22/12/2025, 08:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 026-S/2025**.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O registro a que se refere o item 3.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



22/12/2025, 08:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 3.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 3.6. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



22/12/2025, 08:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 6.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 6.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 6.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais inerentes aos procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



22/12/2025, 08:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na



22/12/2025, 08:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.123, de 2021.

11.1.3.1 - No caso de reajuste, deverá ser respeitada a contagem da envelhecida e o índice previsto.

11.1.3.1. No caso do reajusteamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

22/12/2025, 08:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

13.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no **Edital nº 026-S/2025 e seus anexos**.

13.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

13.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

13.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.



22/12/2025, 08:07

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Gestor(a) do SMSAssinado de forma digital por:
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
823.***.***-****ATACADAO COMERCIO DE
ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**
36.242.411/0001-30

Dados: 19/12/2025 16:19:21

Assinado de forma digital por:

Leandro Benevides de Jesus

043.***.***-**

Dados: 19/12/2025 12:00:16





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0174395-2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 0021-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA HORTIFRÚTI E PALLETS DE PLÁSTICO, DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

A Comissão de Contratação torna público a quem possa interessar a relação das empresas que participaram do processo em epígrafe, com suas respectivas propostas e classificação, em atendimento ao estabelecido no Art. 75º, do Decreto nº 14.133/2021.

EMPRESAS PARTICIPANTES	VALOR DA PROPOSTA INCIAL (R\$)	VALOR DA PROPOSTA FINAL (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
AGÊNCIA DE ESTOCAGEM LTDA	R\$ 14.266,20	R\$ 14.266,20	1º COLOCADA
PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELE-EPP	R\$ 19.140,00	R\$ 19.140,00	2º COLOCADA
PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 22.176,00	R\$ 22.176,00	3º COLOCADA
EKOAPELTE SOLUÇÕES PARA LOGÍSTICAS LTDA	R\$ 26.967,00	R\$ 26.967,00	4º COLOCADA

Itabuna, 22 de dezembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto nº 16.621, de 06 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: FUSPAMECI – FUNDAÇÃO PSIQUICO PEDAGÓGICO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO CARENTE. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS. O OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este 02º termo aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 02/01/2026. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025 – ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: ENIO OLDENBURG. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO SMITH LIMA. O OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este 02º termo aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 02/01/2026. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 15/12/2025 – ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA VERDES CAMPOS. O OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este 02º termo aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 31/12/2025. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 429/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2025 – ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Secretaria Municipal
da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014-S/2025 VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-S/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA; CONTRATADO: CARVALHO CASTRO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 11.666.285/0001-10. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO FICA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 10/01/2026, COM TERMO FINAL EM 10/01/2027. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO Nº 014-S/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 22/12/2025. LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA



Secretaria Municipal
da SaúdePREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 055-S/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADA:** CORAMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 32.622.037/0001-48. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO:** CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **OBJETO DO TERMO ADITIVO DE VALOR:** REALIZA-SE O ACRÉSCIMO DA QUANTIA DE R\$ 33.225,75 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), OU SEJA, ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO. **DA VIGÊNCIA:** DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO **CONTRATO Nº 055-S/2025**, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 22/12/2025 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Secretaria Municipal
da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 056-S/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09.090.958/0001-95. DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OBJETO DO TERMO ADITIVO DE VALOR: REALIZA-SE O ACRÉSCIMO DA QUANTIA DE R\$ 8.260,25 (OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), OU SEJA, ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO. DA VIGÊNCIA: DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO Nº 056-S/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 22/12/2025 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Secretaria Municipal
da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 057-S/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. CONTRATADA: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.782.385/0001-40. DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OBJETO DO TERMO ADITIVO DE VALOR: REALIZA-SE O ACRÉSCIMO DA QUANTIA DE ACRÉSCIMO DA QUANTIA DE R\$ 10.443,60 (DEZ MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), OU SEJA, ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO. DA VIGÊNCIA: DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO Nº 057-S/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 22/12/2025 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves São Caetano



Secretaria Municipal
da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 060-S/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-S/2024; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADA:** POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.881.877/0001-64. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO:** CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **OBJETO DO TERMO ADITIVO DE VALOR:** REALIZA-SE O ACRÉSCIMO DA QUANTIA O ACRÉSCIMO DA QUANTIA DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), OU SEJA, ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO. **DA VIGÊNCIA:** DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO Nº 060-S/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 22/12/2025 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves São Caetano



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16 /2025

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para **implantação de cobertura da Proteção Social Básica na oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. (PAIF)** no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Itabuna/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, e pela Lei Municipal nº 2.158, de 23 de março de 2010 que institui o CMAS de Itabuna, e

CONSIDERANDO que a Assistência Social é política pública de direito, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS constitui a unidade pública estatal responsável pela organização e oferta dos serviços da Proteção Social Básica no território;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da cobertura da Proteção Social Básica, visando o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Itabuna;



CONSIDERANDO o Termo de Aceite apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, referente à implantação de novo CRAS, em conformidade com as normativas do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS em reunião realizada em 17 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

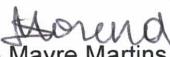
Art. 1º Aprovar o **Termo de Aceite para Implantação de novo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** no Município de Itabuna/BA, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O novo CRAS tem como finalidade ampliar o acesso das famílias aos serviços da Proteção Social Básica, especialmente ao **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º O Órgão Gestor Municipal da Assistência Social deverá assegurar as condições técnicas, físicas, financeiras e de recursos humanos necessárias ao pleno funcionamento do CRAS, em consonância com as normativas vigentes do SUAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna/BA, 17 de dezembro de 2025


Suse Mayre Martins Moreira Azevedo

Presidente do CMAS





RESOLUÇÃO Nº 020/2025 DO CMS DE ITABUNA

*Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** de mudança de código de procedimento para a realização de cirurgias e alteração de ações e serviços em benefício da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, em reunião extraordinária realizada dia 19 de dezembro de 2025, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.233 de 18 junho de 2013; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata e

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e propostas da política municipal de saúde e no controle da sua execução, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que ainda a finalidade de fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde – FMS/Itabuna, os próprios transferidos pelo Estado e União;

Considerando parecer apresentado pela Comissão de Planejamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar mudança de código de procedimento da proposta nº 63000702299202500 para a realização de cirurgias, por meio de recurso financeiro proveniente de Programa: Portaria GM/MS Nº 6.916 de 6 de maio de 2025, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

Alterar de: 04.07.01.017-3 – Gastroplastia com Derivação Intestinal

Para: 04.07.01.012-2 – Gastrectomia Com ou Sem Desvio Duodenal

Art. 2º – Aprovar alteração de Ações e Serviços da proposta nº 63000701810202500, em benefício da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, por meio de recurso

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Praça João Pessoa (Anexo ao CAM), Centro, Itabuna-BA | **Telefone/WhatsApp:** (73) 99808-6527 | **E-mail:** conselhosaudieitabuna@yahoo.com.br





financeiro proveniente de Programa: Portaria GM/MS N° 6.916 de 6 de maio de 2025, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Alterar de: PMAE Componente Cirurgia – (PNRF/MUTIRÃO).

Para: Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer;

Quimioterapia – Custo para Quimioterápicos e Agentes Antineoplásicos Padronizados na CONITEC.

Art. 3º – A presente resolução entra em vigor nessa data.

Itabuna, 22 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
LIAMARA BRICIDIO PEREIRA
Data: 22/12/2025 11:47:50-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Liamara Bricídio Pereira
Presidente do CMSI

HOMOLOGO a Resolução nº 020, de 22 dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência conforme a Lei Municipal nº 2.233/13.

LÍVIA MARIA
BOMFIM
MENDES:82
328072534
Assinado digitalmente por LÍVIA MARIA
BOMFIM MENDES:82328072534
ND: C-BR, OIC-Brasil, OI+AC SOLUTIVE
Multiplo v5, OUN'Renovação Eletrônica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
AVANTAGE, OU=Certificado PF
MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
FoxPDF Reader Versão: 2025.1.0

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar

Secretária de Saúde de Itabuna

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6535.pdf
Ano/Edição: ANO XIII - Nº 6535

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 22/12/2025 22:32:46 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

3B45-AD8F-78E9-8ADB-C255

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

388d81ef51227656c3acbb2722f55496955fcf49059e149082f02d2eb9583305

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

